



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

LEI COMPLEMENTAR Nº 012

DE 18 DE AGOSTO DE 1993

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DO CAPÍTULO VIII DO TÍTULO VII "DA TAXA DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS" DA LEI Nº 920 DE 20.12.73, CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICA.

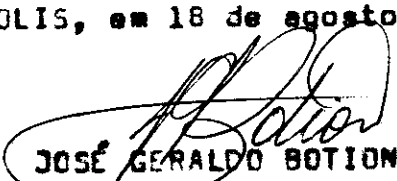
JOSÉ GERALDO BOTION - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, em sessão de 17.08.93, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica extinto o Capítulo VIII do Título VII da Lei Municipal nº 920, de 20 de dezembro de 1973 (Código Tributário Municipal) compreendendo os artigos 249 e 253, que versa sobre a Taxa de Conservação de Estradas.

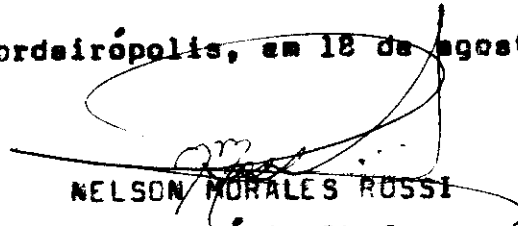
Artigo 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo em seus efeitos a 1º de janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 18 de agosto de 1993.


JOSÉ GERALDO BOTION

-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 18 de agosto de 1993.


NELSON MORALES RUSSI

-Secretário Chefe-

-Deptº de Administração-